



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 15 de julho de 2025.

OFÍCIO N. 400/2025 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5983/2025

Processo Administrativo CM7B n. 277/2025

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 856

Data 18 / 07 / 25

Hora 15:58

Funcionário Maria Clara

Maria Clara Tenório da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 476/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 041/2025, que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMICULT, e dá outras providências*", foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5983/2025.

A análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Gestão Tributária, demonstrou preocupação quanto à renúncia de receita tributária, por não vislumbrar nos autos o estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro ou instrução que demonstre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a cópia das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município ressaltou que, de fato, juridicamente, o art. 3º ofende à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 113, do Ato das Disposições Transitórias. E ainda, que o disposto no art. 7º, também fere o princípio da independência e harmonia dos poderes. Mas que, todavia, dada a importância do tema abordado pela ilustre Vereadora Michele Bernardeli Russo, que versa sobre política pública de cunho social, assunto de competência comum entre todos os entes da federação, acredita que a questão pode ser solucionada através de uma ação institucional equânime, vetando tão somente os artigos 3º e 7º, para que assim possam vigorar os demais dispositivos, que não apresentam conflito legal, conforme a cópia da manifestação anexa.

Nestes termos, dada a sensibilidade da Vereadora Michele Bernardeli Russo, preocupada com a valorização e o incentivo cultural em âmbito municipal, acompanho as ponderações lançadas na nota técnica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente os artigos 3º e 7º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 041/2025, que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

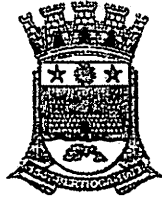
Cultura - PROMICULT, e dá outras providências", para retirada dos artigos 3º e 7º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

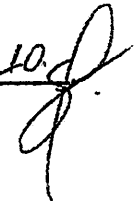


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Processo nº 5.983 / 2025

SF

Sra. Secretária

fls. 10. 

Trata-se de análise referente ao Autógrafo nº. 041/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMICULT*", autorizando o Poder Executivo a instituir o PROMICULT, mediante "renúncia fiscal de tributos municipais", art. 3º.

A referida alteração implica, s.m.j., em renúncia de receita tributária, à medida que a Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o *Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMICULT*, com previsão de concessão de incentivos fiscais por meio da renúncia de receitas tributárias. Neste sentido, destaca-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu artigo 14, estabelece, de maneira clara, os requisitos para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário de natureza financeira ou patrimonial:

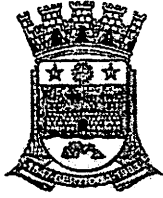
Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II – atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária;

b) comprovação de que a renúncia será compensada por meio de aumento de receita proveniente de medidas de compensação, nos termos do §2º do art. 14 da LRF.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Processo nº 5.983 / 2025

fls. 11

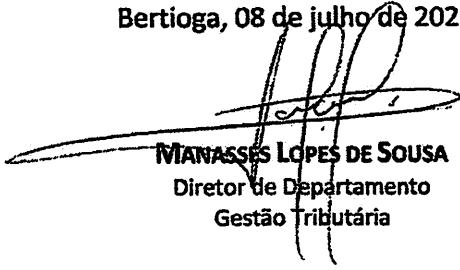
Contudo, não localizei nos autos qualquer estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro ou instrução que demonstre o cumprimento dos dispositivos legais acima transcritos.

A ausência desse estudo compromete a transparência e a responsabilidade fiscal que devem reger os atos da Administração Pública, além de configurar vício de iniciativa com potencial de acarretar nulidade da norma, caso questionada por órgãos de controle interno ou externo.

Dessa forma, recomenda-se o veto ao dispositivo aprovado, diante da ausência do estudo técnico exigido, evitando-se assim possível violação à LRF e à responsabilidade na gestão fiscal. A medida visa preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir o planejamento adequado das receitas municipais.

A vossa consideração.

Bertioga, 08 de julho de 2025.


MANASSES LOPES DE SOUSA
Diretor de Departamento
Gestão Tributária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Processo nº 5983/2025

fls. 12

Bertioga, 10 de julho de 2025.

SETL - Sra. Chefe

Restituo os autos após considerações do Diretor do Departamento de Gestão Tributária de fls. 10/11.

MIRIAN CAJAZEIRA V. M. DINIZ
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 14 de julho de 2.025.

P.A. 5983/25

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal de Bertioga dando conta acerca do autografo nº 041/2.025 que tem como ementa: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA – PROMICULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". Nos autos temos manifestação da Diretoria de Gestão Tributária (fls. 10/11), dando conta que a proposta implica em renúncia de receita, e que não foram observadas as formalidades necessárias quanto ao tema, mormente ausência de estudo de impacto financeiro-orçamentário, por essa razão a orientação técnica é pelo veto.

Ao que tudo indica o artigo 3º da proposta ofende não só a LRF como também o artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias, e por isso não pode ter vigência, sob pena de ofensa aos princípios da boa gestão fiscal e da legalidade. Ademais, também temos o artigo 7º que ao criar obrigação ao Executivo de regulamentar a futura norma, acaba por ofender o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

O tema, proposto pela Vereadora Michelle Russo de enorme importância para a Sociedade Bertioguense versa sobre política pública de cunho cultural, que nos termos da Constituição Federal é assunto de competência legislativa comum entre todos os entes da federação. Eis o preceito constitucional que alicerça a legalidade da propositura parlamentar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...



Prefeitura do Município de Bertioga

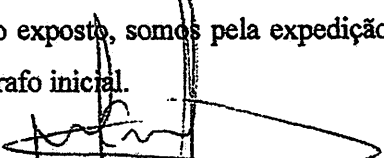
Estado de São Paulo

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

...”

Entendo, com a devida vênia aos que pensam diferente, que o diálogo entre os poderes, aliado a uma ação institucional equânime, pode solucionar a questão, sem a necessidade de um veto total à proposta, mas apenas com um veto parcial, proporcionando que a matéria, tão importante para a comunidade, possa vigorar aonde não tenha conflito legal.

Diante do exposto, somos pela expedição de veto parcial abrangendo os artigos 3º e 7º do autografo inicial.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor Adjunto – PGM

De acordo


Dr. Enio Xavier - PGM

À SETL:

Face às considerações lançadas pela Fazenda e da PGM, com a orientação do Sr. Prefeito Municipal, solicito a expedição de veto parcial com protocolo tempestivo junto ao Legislativo Municipal Bertioga, 16 de julho de 2025.


Fernando Moreira Machado
Gabinete Prefeito Municipal